



Sociedade de São Vicente de Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre procedimentos para eleição, transição e posse nas unidades vicentinas da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

O Departamento Nacional de Normatização e Orientação – DENOR – do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo - CNB/SSVP, no uso das atribuições que lhe confere a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 sobre eleição na SSVP,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Esta Instrução estabelece os procedimentos básicos para eleição de presidentes nas unidades vicentinas e para a transição de mandatos e a posse da diretoria eleita.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 2º. A convocação de eleição nas unidades vicentinas se fará mediante edital de convocação, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional do Brasil, constante de anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º. O processo eleitoral deverá respeitar os seguintes prazos, antes do término do mandato:

- a) 180 (cento e oitenta) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular dando início ao processo eleitoral, conforme modelo constante do anexo, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o registro das candidaturas;
- b) 150 (cento e cinquenta) dias: envio dos currículos para análise do Conselho hierarquicamente superior;
- c) 120 (cento e vinte) dias: edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os eleitores, através de correspondência pelo correio, contato pessoal ou meio eletrônico (*email, whatsapp* ou outro meio idôneo);
- d) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: assembleia geral extraordinária para a realização da eleição.



Sociedade de São Vicente de Paulo

§ 2º. Na primeira reunião do Conselho ou obra unida a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista dos associados com direito a voto, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho hierarquicamente superior, para efetiva aferição dos votantes.

§ 3º. Nas eleições de Obras Unidas, os currículos deverão ser enviados ao Conselho Central para aprovação.

Art. 3º. A apresentação dos candidatos ao cargo de presidente para apreciação prévia do Conselho a que é vinculado se fará mediante currículo, conforme modelo constante do anexo desta Instrução Normativa.

§1º. A unidade vicentina com personalidade jurídica apresentará, além do currículo previsto no *caput*, os currículos dos candidatos ao Conselho fiscal, conforme modelo constante do anexo desta Instrução Normativa.

§2º. Não é permitida a candidatura simultânea de um associado ao cargo de presidente em mais de uma unidade vicentina.

Art. 4º. As Conferências vicentinas realizarão eleições em suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária subsequente à da eleição, devendo sempre ser assinadas por todos os presentes.

Art. 5º. Os Conselhos Particulares, Centrais, Metropolitanos e Nacional e as Obras Unidas realizarão eleições em assembleias gerais extraordinárias.

Parágrafo único. As atas serão lidas e aprovadas ao término das assembleias gerais, devendo ser assinadas pelo presidente e pelo secretário; e os demais membros deverão assinar lista de presença.

Art. 6º. Terão direito a voto nas eleições de cada unidade vicentina:

I - Nas Conferências, os associados denominados “confrades” e “consócias”;

II – Nos Conselhos Particulares, os membros da diretoria do próprio Conselho e os presidentes das Conferências a ele vinculadas;

III – Nos Conselhos Centrais, os membros da diretoria do próprio Conselho e os presidentes dos Conselhos Particulares e Obras Unidas a ele vinculados;

IV – Nos Conselhos Metropolitanos, os membros da diretoria do próprio Conselho e os presidentes dos Conselhos Centrais a ele vinculados;

V – No Conselho Nacional do Brasil, os membros da diretoria do próprio Conselho e os presidentes dos Conselhos Metropolitanos;

VI – Nas Obras Unidas, os membros da diretoria da própria obra unida, desde que com direito a voto; os membros da diretoria do Conselho Central com direito a voto a que está



Sociedade de São Vicente de Paulo

vinculada a obra unida e os presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Art. 7º. Nos Conselhos, o número de integrantes da diretoria com direito a voto deve ser inferior ao número de presidentes das unidades a ele vinculadas e que comporão a assembleia.

Parágrafo único. Em se tratando de Obras Unidas, o número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de membros da diretoria com direito a voto do respectivo Conselho Central.

Art. 8º. Será considerado eleito ao encargo de presidente o candidato com maior número de votos.

§1º. As eleições serão realizadas em um único turno de votação.

§2º. O disposto neste artigo se aplica ao processo eleitoral em todas as unidades vicentinas.

Art. 9º. Havendo vacância da presidência, o presidente do mandato anterior não poderá se candidatar ao encargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Art. 10. Para a eleição de Conselho Fiscal, os eleitores deverão votar em três dos candidatos constantes da cédula de votação, sendo eleitos os três mais votados e ficando os três seguintes na suplência.

Parágrafo único. Não se admitirá, em hipótese alguma, que candidato que não obtenha voto seja considerado suplente.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 11. Além de preencher os requisitos previstos nos arts. 35 a 38 da Regra, os associados que pretendam se candidatar ao encargo de presidente devem ter atividade vicentina ininterrupta na SSVP de no mínimo:

- a) 2 (dois) anos, para Conselhos Particulares e Obras Unidas;
- b) 4 (quatro) anos, para Conselhos Centrais e Metropolitanos;
- c) 7 (sete) anos, para o Conselho Nacional.

§ 1º. Não é permitida reeleição em Conselhos e Conferências.

§ 2º. Nas Obras Unidas, o presidente tem direito a uma reeleição.

Art. 12. Os associados que pretendam candidatar-se ao cargo de conselheiro fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:



Sociedade de São Vicente de Paulo

I - Ser proclamado vicentino.

II – Ter formação, preferencialmente, em Direito, Administração ou Ciências Contábeis (Contabilidade).

Art.13. Nos termos do art. 14, § 7º, da Constituição Federal, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos até o segundo grau (avós, pais, filhos, irmãos, netos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do presidente de todas as unidades vicentinas com personalidade jurídica (CNPJ) no processo da eleição da sua sucessão.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* a todos os Conselhos Centrais e Particulares ainda que não possuam personalidade jurídica.

§ 2º. O disposto no *caput* não se aplica às Conferências.

Art. 14. Estão impedidos de compor a diretoria ou concorrer ao mandato subsequente:

I – o membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia, observando-se o seguinte:

- a) como ausência prolongada compreendem-se as faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas ao longo do mandato (art. 84 do Regulamento);
- b) comprovar-se-á o exercício da atividade vicentina por meio das atas da Conferência ou declaração firmada pelo presidente da Conferência, a qual deverá ser referendada pelo presidente do Conselho Particular.

II – o presidente de Conselho ou obra unida que tenha as contas de sua gestão desaprovadas pelo Conselho fiscal, mesmo que homologadas pela assembleia geral.

Art. 15. Os presidentes não poderão compor a diretoria executiva (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro) do mandato subsequente, já que poderia caracterizar-se reeleição.

CAPÍTULO IV DA TRANSIÇÃO DE MANDATOS

Art. 16. A diretoria de unidades vicentinas com personalidade jurídica que encerra o mandato deverá, em até 15 (quinze) dias antes da posse, apresentar ao candidato eleito relatório com o seguinte conteúdo:

I – decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro da unidade vicentina;

II – parecer do Conselho fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;

III – balancete atualizado;

IV – inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade vicentina;



Sociedade de São Vicente de Paulo

- V – extratos bancários atualizados até a data da posse inclusive;
- VI – posição de caixa e de contas a pagar;
- VII – relação de funcionários e escala de férias;
- VIII – contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX – certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X – certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI – certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII – certidão de regularidade do FGTS;
- XIII – relatório, com informações detalhadas, acerca dos projetos em andamento dentro dos departamentos, possibilitando a sua continuidade;
- XIV – relação dos presidentes e coordenadores dos Conselhos e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas unidades vicentinas;
- XV – relatório detalhado das fontes de receita, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com a posição de, pelo menos, até o mês anterior ao da posse.

Art. 17. Em todas as reuniões de transição deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 18. A posse do presidente eleito e respectiva diretoria será feita da seguinte forma:

- I. Tratando-se de unidade vicentina com personalidade jurídica, em reunião extraordinária, convocada para tal finalidade.
- II. Tratando-se de Conselhos Particulares, Conferências ou Conselhos Centrais sem personalidade jurídica, em reunião ordinária.

Art. 19. Será dada posse à diretoria eleita somente após a participação de todos os eleitos e nomeados no curso de Capacitação para Novas Diretorias, conforme módulo específico da ECAFO.



Sociedade de São Vicente de Paulo

Art. 20. O presidente do Conselho hierarquicamente superior dará posse ao presidente, diretoria e Conselho fiscal (art.93, inc. VI [Conferências], 96, inc. XI [Conselhos Particulares e Obras Unidas], 99, inc. XVI [Conselhos centrais], 103, inc. XXIII [Conselhos metropolitanos]).

Art. 21. No ato da posse, os membros empossados firmarão termo de compromisso verbal e por escrito (duas vias), constando da ata, devendo o termo de compromisso ser assinado pelos empossados e arquivado na unidade vicentina e no Conselho hierarquicamente superior.

CAPÍTULO VI DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 22. Deverão todas as unidades vicentinas valer-se dos modelos que acompanham a presente Instrução Normativa, garantindo-se a padronização e a unidade da SSVP no Brasil.

Art. 23. Fica expressamente revogada a Instrução Normativa 1/2010.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cfd. Cristan Reis da Luz
Presidente

Csc. Elisabete Maria Castro
1º Vice Presidente

Csc. Neusa Gomes de Araújo
2º Vice Presidente

Cfd. Luiz Ricardo Roncaglia
3º Vice Presidente

Cfd. Márcio José da Silva
Coordenador DENOR